



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.435
de 28 de março de 2023.

“Dispõe sobre doação de terrenos no Distrito Industrial IV – Dr. Jairo Jorge Gabriel à WF Estruturas e Sistemas Ltda”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à WF ESTRUTURAS E SISTEMAS LTDA., CNPJ:12.775.368/0001-00, Inscrição Estadual nº 224.082.987.112, os lotes de terreno denominados 34 e 35 da Quadra 03, do Loteamento denominado Dr. Jairo Jorge Gabriel – Distrito Industrial IV, que se filiam às matrículas nº 55.210 e 55.211, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 34, da Quadra 03, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 18,23 metros de frente para a Rua G, do lado esquerdo mede 36,55 metros e confronta com o Lote 35, do lado direito em curva de concordância entre as Ruas G e B, mede 20,26 metros; daí segue em linha reta e mede 26,77 metros, confrontando com a Rua B; e na linha do fundo mede 31,50 metros e confronta em 20,62 metros com o Lote 44 e 10,88 metros com o lote 43; encerrando uma área de 1.169,56m². Matrícula 55.210, do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 35, da Quadra 03, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 31,85 metros de frente para a o Rua G, do lado esquerdo mede 31,78 metros e confronta com o Lote 36, do lado direito mede 36,55 metros e confronta com o Lote 34; e na linha do fundo mede 31,50 metros e confronta em 9,12 metros com o lote 43, 20,00 metros com o lote 42 e 3,00 metros com o Lote 41; encerrando uma área de 1.076,05m². Matrícula 55.211, do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de fabricação de turbinas, motores, outros componentes, peças para aeronaves, fabricação de máquinas de uso geral, serviços de usinagem, solda e tornearia, tratamentos e revestimentos de metais, sendo que não poderá ter outra destinação.

Art. 3º Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 5.888, de 29 de novembro de 2016 e Lei nº 6.232 de 3 de março de 2021, especialmente as seguintes condições:

- I – A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6.435
de 28 de março de 2023.

- II – A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no art. 2º desta Lei.
- III – A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.
- IV – O empreendimento deverá gerar 7 (sete) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado, não incidindo sobre as obras de construção civil, sendo que 2 (dois) destes postos, deverão, obrigatoriamente, serem destinados primeiro emprego.
- V – Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objetos desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.
- VI – Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 10 (dez) anos, contados de seu primeiro faturamento na área doada.
- VII – Na ocasião da aprovação do projeto de construção da empresa, deverá a donatária instalar sistema de drenagem pluvial sustentável e eficiente, aprovado pelo órgão municipal competente, em pelo menos 10% (dez por cento) da área, podendo se utilizar dos recuos mínimos, com o objetivo de conter toda a água da chuva.

Parágrafo único. Fica a cargo da donatária a escolha do sistema de drenagem, podendo ser cisternas, poços drenantes, jardins de chuva, valetas de absorção, calçadas com pisos drenantes e intertravados, de modo a dar maior permeabilidade ao solo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

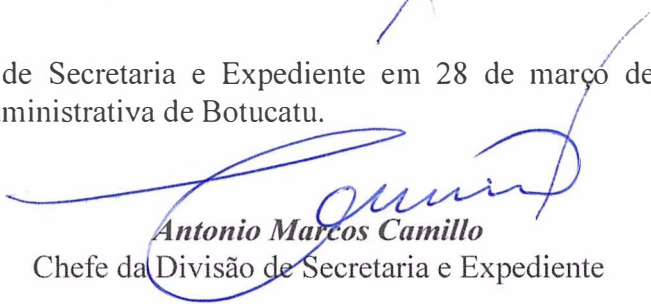
Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 28 de março de 2023.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 28 de março de 2023 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente